



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 05/2018

Fiscalização Econômica dos Serviços de Esgotamento Sanitário

01/2017 a 02/2018

Paracatu

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

23 de março de 2018



Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Camila Silveira Carvalho

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Cesar Augusto Camargos Rocha

Equipe Técnica:

Larissa Silveira Côrtes – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte
Minas Gerais
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	AVALIAÇÃO DO FATURAMENTO	4
2.1	INCONSISTÊNCIA ENCONTRADA NO BANCO DE FATURAMENTO DE AGOSTO/2017	5
3	ANÁLISE DOS FATOS - COERÊNCIA ENTRE SERVIÇOS PRESTADOS E SERVIÇOS FATURADOS	6
4	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	7
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	8

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados da fiscalização do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário prestados pela Copasa no município de Paracatu. Essa fiscalização foi motivada pela constatação da Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO), em março de 2018, de que as não conformidades nos serviços de esgotamento sanitário apontadas no Relatório de Fiscalização nº GFO-51/2017 persistiam, em especial aquela relacionada ao não cumprimento dos padrões de lançamento para efluentes, estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2018.

Cabe destacar que o Relatório de Fiscalização nº GFO-51/2017 foi emitido em agosto de 2017, como resultado de fiscalização realizada no período de 31 de julho a 4 de agosto daquele ano, em resposta à demanda apresentada pela Câmara de Vereadores desse município, a qual questionava os serviços prestados pela Copasa em função de odores emanados pela Estação de Tratamento de Esgotos.

Em função da constatação acima referida, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) instaurou processo fiscalizatório acerca dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no município, cujos resultados são apresentados neste relatório.

2 AVALIAÇÃO DO FATURAMENTO

A fim de confirmar a adequação entre valores faturados e o cadastro de usuários, realizou-se a conferência do faturamento realizado pela Copasa pelos serviços prestados aos usuários de Paracatu, a partir dos bancos de dados de faturamento recebidos do prestador, referentes ao período entre janeiro de 2017 e fevereiro de 2018.

Essa análise apontou para a coerência entre o faturamento dos serviços de água e esgoto e o cadastro de usuários. Esses resultados estão sumarizados na Tabela 1, onde podem ser observadas diferenças imateriais acumuladas em favor do usuário.

Tabela 1 – Faturamento BF (Copasa) X Simulação de Faturamento (Arsae)

Tabela Tarifária	Período	Serviço	Banco de Faturamento		Faturamento Arsaee		Dif. Fatur Arsaee x Fatur Saee	
			Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total
Resolução Arsaee 82/2016	jan/17 a jul/17	Água	9.956.419	18.290.611	9.962.987	18.302.054	-0,07%	-0,06%
		Esgoto	8.334.192		8.339.067		-0,06%	
Transição entre Res. 82/2016 e Res. 96/2017	ago/17 e set/17	Água	3.022.820	5.573.921	3.020.826	5.569.752	0,07%	0,07%
		Esgoto	2.551.101		2.548.926		0,09%	
Resolução Arsaee 96/2017	out/17 a fev/18	Água	6.730.425	12.717.221	6.740.304	12.734.933	-0,15%	-0,14%
		Esgoto	5.986.796		5.994.629		-0,13%	
Acumulado		Água	19.709.664	36.581.753	19.724.117	36.606.738	-0,07%	-0,07%
		Esgoto	16.872.089		16.882.621		-0,06%	

Além da confirmação da adequada aplicação do tarifário ao cadastro de usuários de Paracatu para o período, a análise do faturamento da Copasa nessa região permitiu identificar que, atualmente, cerca

de 87% dos usuários são faturados pela Tarifa EDT, ou seja, eles se encontram cadastrados como usuários de serviços de coleta e tratamento de esgotos e pagam por esses serviços.

2.1 INCONSISTÊNCIA ENCONTRADA NO BANCO DE FATURAMENTO DE AGOSTO/2017

Os bancos de faturamento de Paracatu utilizados na análise consubstanciada na Tabela 1, seção anterior, foram enviados pela Copasa através da Comunicação Externa nº 02/2018 – SPFR, de 19 de março de 2018.

Nos arquivos recebidos, foi identificada uma inconsistência que impactou a avaliação do faturamento referente ao mês de agosto de 2017, mês de transição entre tabelas tarifárias, no qual o faturamento foi feito da seguinte forma, para a devida aplicação de *pro rata*:

1. Verificou-se o número de dias que transcorreram entre a data de leitura do hidrômetro no mês anterior e a data de início de vigência da nova tabela tarifária e, em seguida, faturou-se o consumo proporcional a esses dias de acordo com tabela tarifária da Resolução 82/2016;
2. Verificou-se o número de dias que transcorreram entre a data de início de vigência da nova tabela tarifária e a leitura atual do hidrômetro e, em seguida, faturou-se o consumo proporcional a esses dias de acordo com a tabela tarifária da Resolução 96/2017;
3. Os valores obtidos nos passos anteriores foram somados e, então, obteve-se o valor final da fatura do usuário.

Porém, no banco de faturamento de agosto/2017, a data de leitura do mês anterior foi informada incorretamente, com uma defasagem de dois meses, o que foi percebido quando as datas foram comparadas com aquelas do banco de faturamento de julho/2017. Isso impacta diretamente o cálculo do faturamento. Para efeitos de ilustração, foi elaborada a Tabela 2, com os dados referentes à matrícula de um usuário.

Tabela 2 – Exemplo de inconsistência verificada no banco de faturamento de agosto/2017

Matrícula	BFAT Jul/2017		BFAT Ago/2017	
	Data Leitura Atual	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Leitura Anterior
147381118	22/06/2017	24/05/2017	25/07/2017	24/05/2017

De acordo com a Tabela 2, pode-se perceber que não houve atualização do campo “Data de Leitura Anterior” do banco de faturamento do mês de agosto em relação àquele de julho. Com o intuito de não postergar a elaboração deste relatório, o banco de faturamento de agosto enviado pela Copasa através da Comunicação Externa nº 02/2018 – SPFR não foi utilizado.

Para substituí-lo, os dados referentes ao faturamento de agosto/2017 para o município de Paracatu foram extraídos do banco de faturamento completo que a Copasa envia para a Arsaie mensalmente. Cabe destacar que foram identificadas divergências entre os bancos, demonstradas na Tabela 3, mas que elas eram insuficientes para impactar a análise realizada de maneira substantiva.

Tabela 3 – Diferença entre os bancos de faturamentos de agosto/2017 apresentados pela Copasa

Origem	Número de ligações	Volume de água faturado (l)	Faturamento de água	Faturamento de esgoto	Faturamento total
BFAT Completo	28.720	301.024,01	R\$ 1.498.298,97	R\$ 1.257.162,12	R\$ 2.755.461,09
CE 02/2018	28.720	300.193,01	R\$ 1.489.225,10	R\$ 1.246.583,67	R\$ 2.735.808,77
Diferença (%)	0,00%	0,28%	0,61%	0,85%	0,72%

Assim, tendo em vista que o banco de faturamento para o mês de agosto/2017 enviado através da CE nº 02/2018 apresentava inconsistências, a Copasa deverá apresentar esclarecimentos sobre o apresentado e reenviar o documento em questão com todas as informações fidedignas.

3 ANÁLISE DOS FATOS - COERÊNCIA ENTRE SERVIÇOS PRESTADOS E SERVIÇOS FATURADOS

A Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) realizou fiscalização do sistema de esgotamento sanitário de Paracatu, no período de 31 de julho a 4 de agosto de 2017, em resposta à demanda apresentada pela Câmara de Vereadores desse município, que questionava os serviços prestados pela Copasa, em função de odores emanados pela Estação de Tratamento de Esgotos.

Na ocasião, foi constatado que os padrões de lançamento para efluentes, estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2018 não estavam sendo cumpridos. A norma em questão determina que:

“Art. 29. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam às condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis:

(...)

§ 4o Condições de lançamento de efluentes:

(...)

VIII - DQO - até 180 mg/L ou:

a) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 55% e média anual igual ou superior a 65% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de aterros sanitários municipais;

b) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70% e média anual igual ou superior a 75% para os demais sistemas;

c) Se tratar de efluentes de indústria têxtil, o padrão será de 250 mg/L; e

d) Se tratar de efluentes de fabricação de celulose Kraft branqueada, o padrão será de 15 kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tSA) para novas unidades ou ampliação. Para as unidades existentes o padrão será de 20 Kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tSA), média diária, e 15Kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tSA), média anual.”

De acordo com o que foi reportado pela CRO, através do MEMO.CRO nº 018/18, de 19 de março de 2018, as análises de DQO do ano de 2017 apresentam concentrações superiores a 180 mg/l e eficiência

média de 50%. Ademais, a coordenadoria informou que, em 2016, a ETE apresentava eficiência média de remoção de 66% e nunca inferior a 55%, dentro, portanto, do que a norma preconiza.

Como solução para essa questão, a Copasa propôs a instalação de aeradores nas lagoas aeradas facultativas da ETE de Paracatu até janeiro de 2018. Porém, na CE nº 11/2018 – DFI foi informado que, em função da prioridade dada à minimização dos impactos da crise hídrica no abastecimento de água para a população do município, a ação não foi realizada e foi proposto um novo prazo de conclusão, março de 2018.

A Arsaie considerou a justificativa apresentada como insatisfatória e, por se tratar de descumprimento aos padrões de lançamento para efluentes, entendeu que o prazo proposto pelo prestador era extenso e que a situação requer ação corretiva imediata.

Ademais, a coordenadoria destacou que a Copasa encaminhou os resultados das análises de eficiência de tratamento de esgotos em amostras coletadas em agosto, outubro e dezembro de 2017 e verificou que eles estão aquém daqueles exigidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, principalmente no que tange aos parâmetros de remoção de DBO, DQO e sólidos sedimentáveis.

Finalmente, respondendo a questionamentos da CRE acerca dos fatos apresentados acima, a CRO informou que o serviço de tratamento de esgotos não estaria sendo efetivamente prestado a partir do ano de 2017 e que todos os usuários faturados com tarifa EDT na sede municipal estariam sendo afetados.

Considerando-se a prestação inadequada dos serviços de tratamento de esgoto e o fato de que os usuários de esgotamento sanitário de Paracatu estão sendo cobrados por esses serviços (por meio da Tarifa EDT) no período analisado, a GFE entende haver um descasamento entre os serviços de esgoto comprovadamente oferecidos aos usuários que pagaram por tratamento de esgoto e os serviços deles cobrados.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando-se as evidências aqui expostas de prestação inadequada de serviços de tratamento de esgoto em Paracatu, entende-se indevida a cobrança por esses serviços no município, junto aos usuários da Copasa atendidos por essa ETE no período de janeiro de 2017 até fevereiro de 2018.

Em função do descasamento entre os serviços de esgoto ofertados e aqueles cobrados dos usuários afetados, entende-se pertinente a avaliação de medidas cautelares e compensatórias em favor desses usuários, resguardando o contraditório e o devido trâmite processual, com avaliação e deliberação por parte da Diretoria desta Agência. Apresentam-se, a seguir, as medidas cuja avaliação entende-se pertinente.

Como medida cautelar, deve ser analisada a suspensão da cobrança dos serviços de tratamento de esgotos (Tarifa EDT) junto aos usuários desse serviço, até o fornecimento de informações que permitam à Agência confirmar a efetiva prestação desses serviços pela ETE. Essa medida deve ser acompanhada, no entanto, pela cobrança por serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, desde que sejam prestados de forma satisfatória.

Adicionalmente, como medida compensatória pelo período em que a prestação dos serviços não tenha sido comprovada e o seu faturamento tenha sido apurado, propõe-se avaliar a devolução da diferença entre os valores cobrados a título de tratamento de esgoto e aqueles que seriam cobrados pela sua coleta, para o período compreendido entre janeiro de 2017 e o mês de efetiva suspensão da cobrança de tratamento de esgoto ou de regularização dos serviços, o que ocorrer primeiro.

Tais possibilidades estariam amparadas, no nosso entendimento, nos pontos em que a Resolução Arsa-MG nº 40/2013 e a legislação consumerista vigente ressaltam como permitida apenas a cobrança por serviços efetivamente prestados. Vale observar que tal resolução prevê a devolução em dobro de valores faturados a maior, exceto no caso de engano justificável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados da fiscalização econômica promovida pela GFE junto à Copasa, referente ao faturamento pelos serviços de tratamento de esgoto prestados no município de Paracatu, concluindo pela coerência entre valores faturados, cadastro e consumo dos usuários e o tarifário estabelecido pela Agência para o período analisado, com ressalvas para o mês de agosto de 2017, cujo banco de faturamento deverá ser reenviado pela Copasa, com esclarecimentos sobre o ocorrido.

As ações de fiscalização operacional sinalizaram o descumprimento dos padrões de lançamento para efluentes, estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2018, pela ETE de Paracatu, levando ao entendimento, pela CRO, de uma prestação inadequada dos serviços de tratamento de esgoto. A fiscalização econômica aqui consolidada identificou que os serviços de tratamento de esgoto estiveram, durante o período analisado, configurados para usuários atendidos por essa ETE no cadastro comercial e, portanto, sendo indevidamente cobrados deles. Em função disso, entendem-se pertinentes a suspensão de cobrança de tarifas EDT e a devolução de valores cobrados de forma indevida junto a esses usuários, respeitados o devido trâmite processual, o contraditório e a avaliação e deliberação a respeito por parte da Diretoria desta Agência.

Esses são os entendimentos consolidados durante o processo fiscalizatório, que podem ser complementados em eventuais desdobramentos do caso em pauta.

Belo Horizonte, 23 de março de 2018.

Larissa Silveira Côrtes
Analista de Fiscalização Econômica

Paracatu

PROCESSO GFE Nº 02/2018